

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013027544-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 25/10/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

PHONEUTRIA BIOTECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - MÈ (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: EVANGUEDES KALAPOTHAKIS; CAROLINA CAMPOLINA

REBELLO HORTA; FRANCISCO CARLOS FARIA LOBATO; FLÁVIA DE FARIA SIQUEIRA; RODRIGO OTAVIO SILVEIRA SILVA;

TATIANA MOURA BARROCA

Título: "Toxina alfa de clostridium perfringens recombinante, plasmídeo

recombinante, composição vacinal contra clostridioses e usos "

PARECER

O presente pedido de patente refere-se a uma toxina alfa de Clostridium perfringens, seu plasmídeo recombinante e uma composição vacinal contra clostridioses.

Por meio da petição 870210039742 de 30 de abril de 2021, em resposta ao parecer de exigência, com despacho 6.1, publicado na RPI 2616 a requerente apresentou um novo quadro reivindicatório contendo 3 reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	X	-
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	X	-
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	-

Comentários/Justificativas

Por meio do Parecer N°137/18/COOPI/GGMED/ANVISA, publicado no DOU n°101 de 28 de maio de 2018, foi emitida a anuência da ANVISA em relação ao pedido em análise, sendo publicada a notificação 7.5, na RPI 2481, de 24 de julho de 2018.

Por meio da Petição 870180132478 de 20 de setembro de 2018 a requerente apresentou o número de acesso ao Patrimônio Genético Nacional, sob o número de autorização de acesso A80EDB7, data da autorização de acesso 01 de setembro de 2018.

Por meio da Petição 014130002221 de 25 de outubro de 2013 a requerente apresentou o arquivo de listagem de sequências em formato eletrônico.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-14	014130002221	25/10/2013
Listagem de sequências*	Código de Controle	014130002221	25/10/2013
Quadro Reivindicatório	1	870210039742	30/04/2021
Desenhos	1-3	014130002221	25/10/2013
Resumo	1	014130002221	25/10/2013

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 6B480C1150161C58 (Campo 1) e 7C2F8C962DF8175B (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	-	X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)	-	X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	-
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	-

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	-
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	-

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	
-	-	-	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
	Sim	1-3	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidade	Sim	1-3	

BR102013027544-1

	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1-3
	Não	-

Comentários/Justificativas

O presente quadro reivindicatório depositado por meio da petição 870210039742 de 30 de abril de 2021 apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industriAl, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.[SOMENTE COM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA]

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021.

Cláudio Picanço Magalhães Pesquisador/ Mat. Nº 1546944

DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 010/18